Assessoria Tributária

NOTA TÉCNICA Nº 61/2026

Governo Federal define as alíquotas do Imposto Seletivo para 2027

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 4 de novembro, a Medida Provisória nº 1.399 estabelece as alíquotas e as regras complementares para a cobrança do Imposto Seletivo (IS) durante o exercício de 2027, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2027, instituindo um regime de implementação gradual do tributo, previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025.

A MP estabelece que, para determinadas categorias de produtos, as alíquotas do Imposto Seletivo serão calculadas com base nas alíquotas do IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), vigente em 4 de novembro de 2026, mediante aplicação de fatores de conversão previstos nos anexos da medida. A sistemática alcança veículos automotores, aeronaves, embarcações, produtos fumígenos e bebidas alcoólicas e açucaradas.

Alíquotas por produto (Arts. 1º ao 3º, Capítulo II e Anexo I ao VI)

Classificação NCM	Descrição	Ad valorem%		Alíquota Imposto Seletivo
		Alíquota inicial	Fator de conversão	
2202.10.00	Bebidas açucaradas	2,6	1,00	2,6%
22.03	Cervejas de malte	3,9	1,07	4,2%
22.04 e 22.06	Vinhos e determinadas bebidas fermentadas	6,5	1,23	8%
22.05	Vermutes e outras bebidas	9,75	1,23	12%
2204.21.00, 2204.22.11, 2204.22.19, 2204.29.10	Vinhos do Porto, Madeira e Xerez	13	1,23	16%

2206.00.90	Bebidas fermentadas com teor > 14%	13	1,23	16%
2208.90.00	Bebidas refrescantes alcoólicas	16,25	1,23	16%
2208.40.00	Rum e determinadas aguardentes de cana	19,5	1,23	20%
22.08	Demais bebidas alcoólicas	19,5	1,23	24%
2402.20.00, exceto Ex 01 e Ex 01 do 2402.10.00	Cigarros e cigarrilhas	66,7	1,00	66,7% + R$ 3,50 (por 20 unidades)
24.02 a 24.04	Demais produtos fumígenos	30,00	1,25	37,5%
88.02, exceto 8802.60.00	Aeronaves	6,5	1,04	6,8%
8903.3	Barcos a motor	10,00	1,20	12%
89.03	Demais embarcações de recreio esporte a motor	6,5	1,20	7,8%

Veículos (Anexo I ao III)

Em relação aos veículos, não foi estabelecida uma alíquota única, mas percentuais diferenciados conforme as características técnicas e ambientais de cada modelo, de acordo com ajustes de sustentabilidade.

Classificação NCM	Alíquota-base	Fator	Cálculo da alíquota final
Automóveis (87.03)	6,3%	1,21	(6,3% + ajustes) x 1,21
Veículos de carga especificados (87.04)	3,9%	1,21	(3,9% + ajustes) x 1,21

Ajustes de sustentabilidade que podem aumentar ou reduzir as alíquotas em – 2 pontos percentuais até 12 p.p.:

- Tecnologia de propulsão

- Eficiência energética
- Potência
- Segurança
- Reciclabilidade

Hipóteses de alíquota zero, não incidência e regimes diferenciados (arts. 4º a 6º)

A medida prevê hipóteses específicas de alíquota zero e não incidência, contemplando, entre outras situações:

- extração de bens minerais;
- veículos adquiridos por pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista e taxistas, observados os requisitos legais;
- veículos que atendam aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação;
- embarcações e aeronaves com tecnologias de propulsão que atendam aos requisitos ambientais previstos;
- caminhões e determinados veículos, aeronaves e embarcações destinados ao uso operacional das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública;
- embarcações utilizadas por empresas de turismo;
- determinados veículos destinados a serviços específicos, como ambulâncias e carros funerários;
- Determinadas bebidas alcóolicas e produtos fumígenos.

Também estabelece tratamento diferenciado para pequenos produtores de bebidas alcoólicas, conforme o volume de produção em litros de álcool, considerando a produção acumulada no ano-calendário anterior, com reduções de 40% (até 50.000 litros), 20% (acima de 50.000 até 125.000 litros) ou 10% (acima de 125.000 até 250.000 litros).

Concursos de prognósticos (art. 7º)

A MP estabelece alíquota de 0,5% para concursos de prognósticos, nos termos do art. 244

da Lei Complementar nº 214/2025.

Importações e Lojas Francas (arts. 8º a 10)

A medida disciplina a incidência do Imposto Seletivo nas importações, estabelecendo fatores adicionais de ajuste conforme a categoria dos produto, sendo aplicado cumulativamente ao fator de conversão:

- 1,17 para veículos, aeronaves e embarcações;
- 1,45 para bebidas alcoólicas e açucaradas;
- 1,00 nas demais hipóteses de importação.

Ato do Poder Executivo Federal poderá reduzir os fatores de ajuste acima elencados, observado o limite mínimo de 1,00.

A suspensão do imposto seletivo incidente na importação e na aquisição no mercado interno de bens materiais submetidos ao regime aduaneiro especial de Loja Franca (art. 434, § 4º da LC nº 214/25), será convertida em alíquota zero com a venda do bem, observados os limites de valor e a disciplina estabelecidos na legislação aduaneira.

Abatimento do Imposto Seletivo no cancelamento de documentos fiscais e apuração (arts. 11 a 13)

Na hipótese de cancelamento de documentos fiscal reativo à operação com bens ou serviços tributada pelo Imposto Seletivo, o sujeito passivo terá direito ao abatimento, no período de apuração em que ocorrer o cancelamento ou nos períodos subsequentes, do valor do IS incidente sobre a respectiva operação. Regulamento disciplinará as condições, prazos, procedimentos e documentos probatórios para a operacionalização do abatimento.

A MP Institui, ainda, a possibilidade de apuração assistida pela Receita Federal, mediante utilização das informações constantes dos documentos fiscais eletrônicos e dos demais dados disponíveis.

A confirmação ou o ajuste da apuração apresentada pela Receita Federal produzirá efeitos de confissão de dívida e constituição do crédito tributário. A ausência de manifestação do contribuinte no prazo legal também poderá implicar a presunção de correção dos valores apresentados.

Extinção dos débitos (art. 14)

A MP estabelece cinco modalidades de extinção dos débitos do Imposto Seletivo:

1. Pagamento pelo contribuinte: recolhimento direto do imposto pelo próprio sujeito passivo;
2. *Split payment*: recolhimento realizado na liquidação financeira da operação;
3. Pagamento pelo responsável tributário: recolhimento efetuado por terceiro a quem a legislação atribui essa responsabilidade;
4. Abatimento: dedução do imposto relativo a devoluções; e
5. Compensação: utilização de créditos na forma dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/1996.

Alíquotas a partir de 2028 (art. 15)

Ainda, a MP determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até 31 de maio de 2027, projeto de lei estabelecendo as alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2028.

Vigência imediata e produção de efeitos em 2 de fevereiro de 2027 (art. 18)

Por fim, a MP entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2027, e permanecerá em vigor até o início da produção de efeitos da lei prevista que estabelecerá as alíquotas para o ano de 2028.

Tramitação legislativa

A Medida Provisória nº 1.399/2026 foi publicada em 4 de novembro de 2026 e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 830/2026. Nos termos do art. 62 da

Constituição Federal, a medida possui força de lei desde sua publicação e será submetida inicialmente à análise de comissão mista, composta por deputados e senadores, seguindo posteriormente para apreciação dos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O prazo inicial de vigência é de 60 dias, prorrogável uma única vez por igual período, ficando suspensa a contagem durante o recesso parlamentar. Caso não seja apreciada em até 45 dias, passa a tramitar em regime de urgência, com sobrestamento da pauta da Casa em que estiver em apreciação, observadas as regras constitucionais. Se aprovada sem alterações, será promulgada; caso receba alterações, seguirá como projeto de lei de conversão para sanção presidencial. Se rejeitada ou perder a eficácia, deixará de produzir efeitos, observadas as regras constitucionais relativas às relações jurídicas constituídas durante sua vigência.

Considerações finais

A Fecomércio-RS entende ser fundamental que as alíquotas e regulamentação do Imposto Seletivo observe os princípios da segurança jurídica, transparência, previsibilidade e neutralidade tributária, assegurando que a definição das alíquotas não resulte em aumento da carga tributária global sobre o consumo.

A Entidade acompanhará a tramitação da Medida Provisória nº 1.399/2026 no Congresso Nacional, bem como a regulamentação de suas disposições, com atenção especial aos critérios de definição das alíquotas, à apuração do tributo e à sua repercussão no cálculo da CBS. A Fecomércio-RS também considera essencial que as entidades representativas do setor produtivo sejam ouvidas durante esse processo, contribuindo tecnicamente para o aperfeiçoamento das normas e para a preservação da competitividade das empresas do comércio de bens, serviços e turismo.

Assessoria Tributária

Porto Alegre, 5 de novembro de 2026.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte/elaboração. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.